



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.640	051	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.640

Projeto de Lei nº 105/2025 de autoria do Vereador Edson Carlos Quinto

Dispõe sobre o tempo máximo de atendimento para recarga de cartões de transporte público no âmbito do Município de Volta Redonda e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o tempo máximo de 20 (vinte) minutos para atendimento presencial ao público nos postos de recarga dos cartões de transporte público vinculados ao sistema gerido pelo SINDPASS ou por qualquer outro operador autorizado pelo Poder Público.

Art. 2º O tempo de espera começa a ser contado a partir da:

I – Emissão da senha de atendimento, ou

II – Formação da fila, caso não haja sistemas de senhas.

Art. 3º O operador do serviço deverá garantir estrutura suficiente para o cumprimento desta Lei, dispondo de quantidade adequada de funcionários, equipamentos e guichês de atendimento compatíveis como a demanda de usuários.

Art. 4º Os locais de recarga deverão manter, em local visível, informativo ao público com os seguintes dados:

I – Horário de funcionamento do posto;

II – Tempo máximo legal de atendimento;

III – Canal para registro de reclamações e denúncias.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o operador do serviço às seguintes sanções administrativas:

I – Advertência escrita na primeira infração;

II – Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento a partir da segunda autuação, com reajuste anual pelo IPCA.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.640	012	1

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.640

Projeto de Lei nº 105/2025 de autoria do Vereador Edson Carlos Quinto

Art. 6º A fiscalização do cumprimento desta Lei será de responsabilidade do Procon Municipal ou outro órgão designado pelo Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 14 de julho de 2025.



ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DEX/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
6.640	013



VR EM DESTAQUE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

15 de julho de 2025 - Edição Nº 2215



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.640

Projeto de Lei nº 105/2025 de autoria do Vereador Edson Carlos Quinto

Dispõe sobre o tempo máximo de atendimento para recarga de cartões de transporte público no âmbito do Município de Volta Redonda e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o tempo máximo de 20 (vinte) minutos para atendimento presencial ao público nos postos de recarga dos cartões de transporte público vinculados ao sistema gerido pelo SINDPASS ou por qualquer outro operador autorizado pelo Poder Público.

Art. 2º O tempo de espera começa a ser contado a partir da:

- I – Emissão da senha de atendimento, ou
- II – Formação da fila, caso não haja sistemas de senhas.

Art. 3º O operador do serviço deverá garantir estrutura suficiente para o cumprimento desta Lei, dispondo de quantidade adequada de funcionários, equipamentos e guichês de atendimento compatíveis como a demanda de usuários.

Art. 4º Os locais de recarga deverão manter, em local visível, informativo ao público com os seguintes dados:

- I – Horário de funcionamento do posto;
- II – Tempo máximo legal de atendimento;

III – Canal para registro de reclamações e denúncias.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o operador do serviço às seguintes sanções administrativas:

- I – Advertência escrita na primeira infração;
- II – Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento a partir da segunda autuação, com reajuste anual pelo IPCA.

Art. 6º A fiscalização do cumprimento desta Lei será de responsabilidade do Procon Municipal ou outro órgão designado pelo Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 14 de julho de 2025.
ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VR EM DESTAQUE

ANO XXX - R\$ 0,30 - Nº 2215 - ORGAO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 15 DE JULHO DE 2025

